



GOVERNO DO MUNICÍPIO
Prefeitura de Senador Pompeu, Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1087, DE 19 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conveniar com o COEGEMAS/CE – Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social, para os devidos fins que nele se declaram, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conveniar com o COEGEMAS/CE – Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social, para os devidos fins que nele se declaram, ficando o termo deste convênio como parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 19 de Junho de 2005, 108º Ano de Emancipação Política do Município.


Antônio Teixeira de Oliveira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

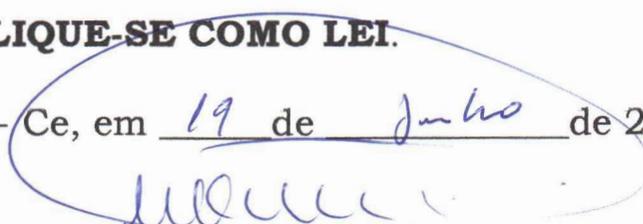


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em 19 de Junho de 2.005



PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o chefe do Poder Executivo conveniar com o COEGEMAS/CE – Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social, para os devidos fins que nele se declaram, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o chefe do Poder Executivo conveniar com o COEGEMAS/CE – Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social, para os devidos fins que nele se declaram, ficando o termo deste convênio como parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JUNHO DE 2005.


ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA